

INTERESSADO : EDUARDO MAGALHÃES KHOURI

ASSUNTO : Reprovado na 8ª série do 1º grau solicita aprovação através de concessão especial.

RELATORA : Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE nº 120/76 - CPG - Aprov. em ___/___/76
Com. ao Pleno ___/___/76

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: -

A progenitora do menor Eduardo Magalhães Khouri, aluno do Colégio Santo Américo, desta Capital, expõe e solicita o que segue:

a) O interessado cursou, em 1975, a 8ª série do 1º grau, tendo sido aprovado em todas as disciplinas, exceto em Ciências, com as seguintes notas finais:

Matemática	- 8		Artes	- 9
Português	- 7		Francês	- 8
História	- 8		Inglês	- 6
Geografia	- 8		Religião-	6
O.S.P.B.	- 9		Ciências-	5

b) Em Ciências, embora tivesse feito estudos de recuperação, não alcançou o mínimo exigido pelo Colégio, ou seja, 6,00 (seis), ficando assim reprovado, pois o regimento do estabelecimento não permite nova tentativa de recuperação.

c) Com a mesma nota 5,00 (cinco) teria sido aprovado em outras escolas.

d) Não parece razoável repetir a série e perder um ano de estudos, quanto já tem 16 anos de idade (completados a 4 do corrente).

Solicita deste Conselho autorização para que possa obter o certificado de conclusão da 8ª série de 1º grau, por uma das seguintes formas:

- 1) Aplicação do parágrafo único do artigo 1º da Resolução CEE nº 4/64.
- 2) Exame especial da disciplina em que foi reprovado.
- 2) Novo período de recuperação em outro Colégio.
- 4) Qualquer outro recurso que seja indicado.

Apreciação:i

1 - Analisaremos primeiramente a situação real do aluno:

As notas finais da 8ª série, conforme ficha escolar (fls. 4) assinada pelo Sr, Diretor, pelo Secretário e pela Sra. Supervisora Pedagógica, não coincidem com as apresentadas no requerimento.

Matemática	-	6,00		Ed. Artística	-	6,00
Português	-	6,00		Francês	-	7,40
Estudos Sociais				Inglês	-	6,00
Hist. e Geogr	-	6,20		Ed. Religiosa	-	6,00
O.S.P.B.	-	6,00		Ciências e Programas		
				de Saúde	-	5,00
				Física	-	5,00

Consta na mesma ficha que o aluno foi reprovado.

Certamente houve equívoco na apresentação das notas finais do requerente.

2 - Os resultados obtidos pelo aluno, de acordo com o nível que exige o estabelecimento, é o mínimo, nas disciplinas, áreas de estudo ou atividades em que foi aprovado, com exceção de Francês.

3 - Uma vez matriculado o aluno com a aceitação das condições de aprovação adotadas pela Escola, não é possível, após o término do ano letivo, a decisão final dada pelo Estabelecimento, conceder nova recuperação, ou exame especial.

Este Conselho já se pronunciou, numerosas vezes, sobre a inviabilidade de exames, precedidos ou não de estudos de recuperação, realizados em outro estabelecimento, por aluno reprovado.

O artigo 16 da Lei nº 5692/71 diz:

"Caberá aos estabelecimentos expedir os certificados de conclusão de série, conjunto de disciplinas ou grau escolar..."

E o parágrafo único do artigo 2º.

"A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento de ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

4 - O parágrafo único do artigo 1º da Resolução CEE nº 454 não se aplica ao presente caso, pois se refere a situação específica de exclusão do currículo do estabelecimento que o aluno frequentou, de disciplinas em que tenha sido reprovado.

Ora, as disciplinas em que o interessado não logrou aprovação pertencem ao núcleo comum.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, é nosso Parecer que o aluno Eduardo Magalhães Khouri, do Colégio Santo Américo, desta Capital, não pode ser aprovado na 8ª série do 1º grau, referente ao ano letivo de 1975, e portanto, receber o correspondente certificado de conclusão do curso.

São Paulo, 21 de janeiro de 1976

a) Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora: Os Cons. José dos Santos Júnior, Bandeira e Gamba apresentaram restrições.

Presentes os nobres Conselheiros; José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau em 21 de janeiro de 1976

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão

Presidente